GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de **01 (uma) assinatura digital anual**, com acesso ilimitado às publicações diárias (segunda a domingo), conteúdos exclusivos e acervo digital do jornal "**VALOR ECONÔMICO**", pelo período de 12 (doze) meses a contar de 03.05.2026, serviço este, caracterizado como serviço exclusivo, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP entranhado à peça #12 do Processo **2026-ZBJGQ** de contratação do respectivo serviço.

LOTE 01				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VIGÊNCIA**	**QUANT.**	**VALOR**
0278566	ASSINATURA DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS - **ASSINATURA DIGITAL DO JORNAL "VALOR ECONÔMICO"**	ANUAL	01	R$ 395,00

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A solução proposta é a contratação da empresa responsável pelo o jornal digital " VALOR ECONÔMICO".

3.2 - A empresa contratada será responsável pela disponibilização de logins e senhas para acesso em diferentes dispositivos, assegurando a segurança e confidencialidade das informações. Além disso, deverá oferecer suporte técnico abrangente, incluindo assistência na configuração de hardware e software, garantindo a disponibilidade, estabilidade e atualização contínua dos serviços.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Comprovação da exclusividade, que já foi sanada por meio da Declaração já encaminhada pela **Editora GLOBO S.A** comprovando que é a **fornecedora exclusiva do Jornal "VALOR ECONÔMICO".**

4.2 - A razoabilidade dos preços poderá ser confirmada mediantes as propostas de valores de outras instituições.

HASH: 86f0bd9fd5bb038e2d69973d1a151c5cb08a897aef8bb2026cH85VRN1eoE-DOCS DOCUMENTO ORIGINAL https://... 23/04/2026 07:26 PÁGINA 1/11 DPYM-ZMKZ-EM3Z. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 23/04/2026.

4.3 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

5.2 - A execução do objeto terá **início a partir de 03/05/2026** com vigência de 12 (doze) meses, e a empresa deverá enviar com antecedência de 02 (dois) dias corridos, o login e senha de acesso ao site do jornal o “VALOR ECONÔMICO”.

5.3 - Havendo problemas na disponibilização do conteúdo por parte do veículo de comunicação, o gestor/fiscal do contrato deverá ser comunicado da ocorrência formalmente.

5.4 - Uma vez notificado, o Contratado realizará o retorno do acesso no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

5.5 - O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.6 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, a execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

6 - MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O serviço será considerado prestado adequadamente quando não houver intercorrências que impeçam o acesso do usuário à plataforma. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em parcela única, após 10 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal ou Boleto Bancário, respeitando os elementos essenciais do documento.

7.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 72h (setenta e duas horas) após a verificação do acesso.

HASH: 86f0bd9fd5bb038e2d69973d1a151c5cb08a897aef8bb2028e4855VRN1e0E-DOCUMENTO ORIGINAL https://www.dropbox.com/sh/dpym-zmkz-em3z/AAC1NAa2fd1 DPYM-ZMKZ-EM3Z. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 23/04/2026.

7.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Nota Fiscal

7.4 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 - o prazo de validade;
7.4.2 - a data da emissão;
7.4.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
7.4.4 - o período respectivo de execução do contrato;
7.4.5 - o valor a pagar; e
7.4.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.7 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Do Prazo de Pagamento

7.9 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.10 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.11 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

HASH: 86f0bd9fd5bb038e2d69973d1a151c5cb08a897aef8bb2... - DPYM-ZMKZ-EM3Z. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 23/04/2026.

ND = Número de dias em atraso.

7.12 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.13 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.14 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.15 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 - A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, in verbis:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

8.2 - A contratação em comento será com a empresa “Editora Globo S/A”, CNPJ. 04.067.191/0001-60, com sede na Rua Marques de Pombal, nº25, Nível 5 Ala A, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.230-240, por ser fornecedor exclusivo**.**

8.3 - O fornecimento do objeto será continuado por 12(doze) meses.

HASH: 86f0bd9fd5bb038e2d69973d1a151c5cb08a897aef8bb2026cH85VRN1e0E-DOCUMENTO ORIGINAL https://e-docs.es.gov.br/d/2026-04-23-07-26-06-DPYM-ZMKZ-EM3Z. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 23/04/2026.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(a) Gestão/Unidade: 190101;

(b) Fonte de Recursos: 500;

(c) Programa de Trabalho: 10.19.101.04.122.0019.2172;

(d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39

9.3 - Essa contratação foi planejada adequadamente e está inserida na programação administrativa, orçamentária e financeira da Vice-Governadoria, conforme registro no PCA para o ano de 2026 no link: https://www.es.gov.br/Media/PortalES/Arquivos/PCA_2026%20-assinada.pdf

10 - SETOR E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Assessoria Especial de Comunicação- AECM - Leonardo Dalcolmo Tononi;
- Gabinete Vice-Governadoria – Renata Santos de Oliveira;
- Unidade Administrativa – Glacilda Rodrigues.

11 - NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 - A administração do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência ficará a cargo da servidora Sther Alves Müller, matrícula nº 4748620, e, em sua ausência, será substituída pela servidora Paula Cristina Resende Murad, matrícula nº 2768003. A fiscalização ficará sob responsabilidade do servidor Leonardo Dalcolmo Tononi, Assessor de Comunicação, matrícula nº 2832631.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Possíveis dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone (27) 3636-1431 ou através do e-mail uadm@vice.es.gov.br.

Vitória/ES, 20 de abril de 2026.

Glacilda Rodrigues
Assessora Especial
Unidade Administrativa – UADM/VG
Responsável pela Elaboraçao

HASH: 86f0bd9fd5bb038e2d69973d1a151c5cb08a897aef8bb2026cH85VRN1 - DPYM-ZMKZ-EM3Z. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 23/04/2026.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Leonardo Dalcolmo Tononi
Assessor Especial - Fiscal
Assessoria de Comunicação – ASCOM
Responsável pela Elaboraçao e Fiscalização

Sther Alves Müller
Assessora Especial – Gestora Titular
Gabinete Vice-Governadoria- GAB/VG
Responsável pela Elaboração e Gestão

Paula Cristina Resende Murad
Supervisor – Gestora Suplente
Gabinete Vice-Governadoria- GAB/VG
Responsável pela Elaboração e Gestão

13 - APROVO E AUTORIZO OS TRÂMITES SEQUÊNCIAIS

Cleomar do Carmo Ferreira
Chefe de Gabinete do Vice-Governador
Decreto Nº 1396-S, de 12/07/2024

HASH: 86f0bd9fd5bb038e2d69973d1a151c5cb08a897aef8bb2028e485VRN1e0E-DOCGS DOCUMENTO ORIGINAL https://23/04/2026 07:26 PÁGINA 6/11 DPYM-ZMKZ-EM3Z. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 23/04/2026.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e dos certificados previstos no art. 11 da Lei Estadual 8.257/2006.

1.9 - **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (art.146).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HASH: 86f0bd9f6f5bb038e2d69973d1a151c5cb08a897aef8bb2026e785VRN1eC+DQGS
DOCUMENTO ORIGINAL https://e-docs.es.gov.br/d/2026-07726 23/04/2026 07:26 PÁGINA 7/11 - DPYM-ZMKZ-EM3Z. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 23/04/2026.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

HASH: 86f0bd9f6f5bb038e2d69973d1a151c5cb08a897aef8bb2026e785VRN1eC+DQGS
DOCUMENTO ORIGINAL https://... 23/04/2026 07:26 PÁGINA 8/11 DPYM-ZMKZ-EM3Z. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 23/04/2026.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

4.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

4.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

4.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21) ou no site do SINTEGRA (http://www.sintegra.gov.br), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

4.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

HASH: 86f0bd9fd5bb038e2d69973d1a151c5cb08a897aef8bb2026e1855VRN1 - DPYM-ZMKZ-EM3Z. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 23/04/2026.

4.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

4.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

4.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

4.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

HASH: 86f0bd9f6f5bb038e2d69973d1a151c5cb08a897aef8b2026c1f85a7f1f1e5e DOCUMENTO ORIGINAL https://e-docs.es.gov.br/v/2026/4/185571 PÁGINA 10 de 11 em 23/04/2026 07:26 por REINALDO BARBOSA MARTINS - DPYM-ZMKZ-EM3Z. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 23/04/2026.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GLACILDA RODRIGUES
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GVG - VG - GOVES
assinado em 22/04/2026 14:28:54 -03:00

CLEOMAR DO CARMO FERREIRA
CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
GVG - VG - GOVES
assinado em 23/04/2026 07:26:19 -03:00

STHER ALVES MULLER
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
VG - VG - GOVES
assinado em 22/04/2026 14:42:54 -03:00

PAULA CRISTINA RESENDE MURAD
SUPERVISOR I
ASSE - VG - GOVES
assinado em 22/04/2026 18:07:39 -03:00

LEONARDO DALCOLMO TONONI
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01
GVG - VG - GOVES
assinado em 22/04/2026 14:33:31 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 23/04/2026 07:26:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GLACILDA RODRIGUES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GVG - VG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-H85VRN

HASH: 86f0bd9fd5bb038e2d69973d1a151c5cb08a897aef8b... DPYM-ZMKZ-EM3Z. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 23/04/2026.
http://e-docs.es.gov.br/d/2026-H85VRN - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 11/11